



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



(Atualizado até a Resolução de n.º 001/2021)

RESOLUÇÃO N.º 05/96.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituverava, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituverava, conforme anexo.

ARTIGO 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 1.997.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA, 06 DE DEZEMBRO
DE 1.996.

ALCIDES MESQUITA GARCIA JÚNIOR
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ituverava, em 06 de dezembro de 1.996

DONIZETI GABRIEL DE SOUSA
DIRETOR-CO SUBSTITUTO



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

ÍNDICE

PÁG.

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Das Funções da Câmara.....	06
Capítulo II – Da Instalação.....	07

TÍTULO II – DA MESA

Capítulo I – Da Eleição da Mesa.....	09
Capítulo II – Da Competência da Mesa e seus Membros.....	11
Seção I – Das Atribuições da Mesa.....	11
Seção II – Das atribuições do Presidente.....	13
Subseção Única – Da Forma dos atos do Presidente.....	19
Seção III – Das atribuições do Vice-Presidente.....	19
Seção IV – Dos Secretários.....	20
Seção V – Da Delegação de Competência.....	21
Seção VI – Das contas da Mesa.....	21
Capítulo III – Da substituição da Mesa.....	22
Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa.....	22
Seção I – Disposições Preliminares.....	22
Seção II – Da Renúncia da Mesa.....	23
Seção III – Da Destituição da Mesa.....	23

TÍTULO III – DO PLENÁRIO

Capítulo I – Da utilização do Plenário.....	26
Capítulo II – Dos Líderes e Vice-Líderes.....	28

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares.....	30
Capítulo II – Das Comissões Permanentes.....	30
Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes.....	30
Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes e representativas.....	32
Seção III – Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes.....	35
Seção IV – Das Reuniões.....	37
Seção V – Dos Trabalhos.....	38



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Seção VI – Dos Pareceres.....	40
Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.....	41
Capítulo III – Das Comissões Temporárias.....	43
Seção I – Disposições Preliminares.....	43
Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes.....	43
Seção III – Das Comissões de Representação.....	44
Seção IV – Das Comissões Processantes.....	45
Seção V – Das comissões Especiais de Inquérito.....	45

TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias.....	48
Seção I – Disposições Preliminares.....	48
Seção II – Da Duração e prorrogação das Sessões.....	50
Seção III – Da Suspensão e Encerramento da Sessão.....	51
Seção IV – Da Publicidade das Sessões.....	51
Seção V – Das Atas das Sessões.....	52
Seção VI – Das Sessões Ordinárias.....	53
Subseção I – Disposições Preliminares.....	53
Subseção II – Do Expediente.....	54
Subseção III – Da Ordem do Dia.....	56
Subseção IV – Da Explicação Pessoal.....	58
Seção VII – Das sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária.....	59
Seção VIII – Da Sessão Legislativa Extraordinária.....	60
Seção IX – Das Sessões Secretas.....	61
Seção X – Das Sessões Solenes.....	62

TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares.....	62
Seção I – Da Apresentação das Proposições.....	63
Seção II – Do Recebimento das Proposições.....	63
Seção III – Da Retirada das Proposições.....	64
Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento.....	65
Seção V – Do Regime de Tramitação das proposições.....	65
Capítulo II – Dos Projetos.....	67
Seção I – Disposições Preliminares.....	67
Seção II – Das Propostas de Emenda a Lei Orgânica.....	67



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Seção III – Dos Projetos de Lei.....	68
Seção IV – Dos Projetos de Decreto	
Legislativo.....	70
Seção V – Dos Projetos de Resolução.....	70
Subseção Única – Dos Recursos.....	71
Capítulo III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	72
Capítulo IV – Dos Pareceres a serem deliberados.....	73
Capítulo V – Dos Requerimentos.....	74
Capítulo VI – Das Indicações.....	76
Capítulo VII – Das Moções.....	77
TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I – Do Regimento e Distribuição das proposições.....	77
Capítulo II – Dos debates e das Deliberações.....	79
Seção I – disposições Preliminares.....	79
Subseção I – Da Prejudicabilidade.....	79
Subseção II – Do Destaque.....	80
Subseção III – Da	
Preferência.....	80
Subseção IV – Do Pedido de Vista.....	80
Subseção V – Do Adiamento.....	80
Seção II – Das Discussões.....	81
Subseção I – Dos Apartes.....	81
Subseção II – Dos Prazos das Discussões.....	82
Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....	82
Seção III – Das	
Votações.....	83
Subseção I – Disposições Preliminares.....	83
Subseção II – Do Encaminhamento da	
Votação.....	84
Subseção III – Dos Processos de Votação.....	84
Subseção IV – Do Adiamento da Votação.....	86
Subseção V – Da Verificação da votação.....	86
Subseção VI – Da Declaração de	
Voto.....	87
Capítulo III – Da Redação Final.....	87
Capítulo IV – Da Sanção.....	88
Capítulo V – Do Veto.....	88
Capítulo VI – Da Promulgação e da Publicação.....	89
Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial.....	90
Seção I – Dos	
Códigos.....	90
Seção II – Do Processo Legislativo Orçamentário.....	91
TÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
Capítulo I – Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo.....	94



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Capítulo II – Das Audiências Públicas.....	96
Capítulo III – Das Petições, Reclamações e Representações.....	97
Capítulo IV – Da Tribuna Livre.....	98
Capítulo V – Do Plebiscito e do Referendo.....	99

TÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Capítulo Único – Do Procedimento do Julgamento.....	100
--	-----

TÍTULO X – DA SECRETARIA

Capítulo I – Dos Servidores Administrativos.....	101
Capítulo II – Dos Livros Destinados aos Serviços.....	102

TÍTULO XI – DOS VEREADORES

Capítulo I – Da Posse.....	103
Capítulo II – Das Atribuições do Vereador.....	104
Seção I – Do Uso da Palavra.....	104
Seção II – Do Tempo do Uso da Palavra.....	105
Seção III – Da Questão de Ordem.....	106
Capítulo III – Dos Deveres do Vereador.....	106
Capítulo IV – Das Proibições e Incompatibilidades.....	108
Capítulo V – Dos Direitos do Vereador.....	109
Seção I – Da Remuneração e da Verba de Remuneração.....	109
Subseção I – Da Remuneração dos Vereadores.....	109
Subseção II – Da Verba de Representação Do Presidente da Câmara.....	110
Seção II – Das Faltas e Licenças.....	110
Capítulo VI – Da Substituição.....	112
Capítulo VII – Da Extinção do Mandato.....	112
Capítulo VIII – Da Cassação do Mandato.....	114
Capítulo IX – Do Suplente de Vereador.....	115
Capítulo X – Do Decoro Parlamentar.....	115

TÍTULO XII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I – Da Posse.....	117
Capítulo II – Da Remuneração.....	117
Capítulo III – Das Licenças.....	118
Capítulo IV – Da Extinção do Mandato.....	119
Capítulo V – Da Cassação do mandato.....	120



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



TÍTULO XIII – DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único – Dos Prec. Regim. E da Reforma do Regimento.....123

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....124

TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

ARTIGO 2º - A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade, na rua Dr. Getúlio Vargas, 42.

ARTIGO 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreende a contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



CAPÍTULO II

Da Instalação

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal Instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará em de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 5º - O Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretária Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

ARTIGO 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

- I) o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;
- II) na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;
- III) o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;
- IV) os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: “Comprometo-me a cumprir, com lealdade e espírito público, os deveres inerentes ao exercício da representação popular que me foi conferida e observar a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado e a Constituição da república”. Ato contínuo, em pé os demais Vereadores presentes dirão: “Assim o Prometo”.
- V) O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;
- VI) Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.
- VII) Ao Prefeito e Vereadores cujo mandato se finda e não foram reeleitos ou não candidataram para concorrer a um novo mandato, na mesma sessão solene de posse, a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Municipal representada pelo vereador mais votado procederá a entrega do “Diploma de Honra ao Mérito Municipal”

(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 10/01)

ARTIGO 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

- I) dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- II) dentro do prazo de dez dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- III) na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;
- IV) prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja Prefeito, Vice-prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ARTIGO 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

§ ÚNICO – A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

ARTIGO 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ARTIGO 10 - Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.

ARTIGO 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º. Inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no “caput” deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice_Prefeito, o presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa

ARTIGO 12 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ ÚNICO – Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 13 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, exceto em se tratando de outra legislatura ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

**(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 13/01)
(Redação dada pela Resolução n.º 01/08)**

ARTIGO 14 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ ÚNICO – Na Composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

ARTIGO 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I) realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para verificação do “quorum”;
- II) observar-se-á o “quorum” de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínio;
- III) registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- IV) preparação das cédulas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo presidente em exercício;
- V) preparação da folha de votação e, colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;
- VI) chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;
- VII) apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos Partidos políticos ou blocos Partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- VIII) leitura, pelo Presidente, dos votos para os respectivos cargos;
- IX) invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV;
- X) redação, pelo Secretário e leitura pelo presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
- XI) realização de segundo escrutínio com dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;
- XII) persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição Municipal;
- XIII) proclamação, pelo presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

ARTIGO 17 - Na hipótese de não realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ ÚNICO – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula;

ARTIGO 18 - Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre em dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro, que anteceder a posse, em sessão convocada a critério da Presidência, considerar-se-ão automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 02/01)

ARTIGO 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 20 – A Mesa reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros, por escrito ou em sessão ordinária da Câmara Municipal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 01/03)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ ÚNICO – Perderá o cargo na Mesa, o membro que deixar de comparecer à cinco reuniões extraordinária consecutivas, sem causa justificada e aceita pela Presidência do Legislativo”.

(Redação dada ao parágrafo único pela Resolução n.º 01/03)

ARTIGO 21 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

ARTIGO 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

ARTIGO 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I) propor projetos de lei nos termos do que dispõe o artigo 61 “caput” da Constituição Federal e artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;
- II) propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - c) fixação da remuneração do Prefeito e do vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até trinta (30) dias antes das eleições;
 - d) concessão de férias anuais ao prefeito, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- III) propor projetos de resolução dispondo sobre:
 - a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
 - b) fixação da remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria até trinta (30) dias antes das eleições;
- IV) propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- V) promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- VI) conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VII) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII) adotar medidas adequadas para promover e valorizar o poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- IX) adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- XI) declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- XII) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XIII) apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;
- XIV) sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- XV) elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentaria da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
- XVI) se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- XVII) suplementar, mediante ato, as dotações orçamentarias da Câmara, observando o limite da autorização constante de Lei Orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura proveniente de anulação total ou parcial de suas dotações;
- XVIII) devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de Dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- XIX) enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- XX) enviar ao Prefeito, até o dia 20 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentarias, relativos ao mês anterior;
- XXI) Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- XXII) Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- XXIII) Atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;
- XXIV) Assinar autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- XXV) Assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura;

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará processo de destituição do membro faltoso;

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

ARTIGO 24 - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Das atribuições do Presidente

ARTIGO 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

ARTIGO 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente;

I – Quanto às sessões:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das correspondências dirigidas à Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



membros, advertindo-o, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

- i) autorizar o Vereador a falar da bancada;
 - j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - l) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
 - m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- (Alínea revogada pela Resolução n.º14/01)**
- n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
 - o) decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - p) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - q) convocar as sessões da Câmara;
 - r) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
 - s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na Primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;

II – Quanto às atividades legislativas:

- a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- f) recuar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- i) votar nos seguintes casos:
 - 1º - na Eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



2º - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, “quorum” diverso da maioria simples ou absoluta dos membros da Câmara;
3º - em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas.

j) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este aposto, observado o seguinte:

1º - em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2º - a deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

l) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para a discussão.

III – Quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

e) expedir Decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) declarar a vacância do cargo de prefeito, nos termos da lei;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes, data local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-os a seguir, ao Tribunal de contas da União e do Estado.

IV – Quanto à Mesa:

a) convoca-la e presidir suas reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa;

V – Quanto às comissões;

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- f) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
- g) nomear os membros das Comissões Parlamentares;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI – Quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessões legislativas extraordinárias durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;
(Inciso revogado pela Resolução n.º01/17)
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
- f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º da Constituição Federal;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

VII – Quanto aos serviços da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- a) criar e alterar cargos, nomear, suspender, promover, admitir e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas realizadas no mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos Serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - Quanto às relações externas da Câmara

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX- Quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1º - apresentar-se convenientemente trajado;
 - 2º - não porte armas
 - 3º - não se manifeste desrespeitosamente ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4º respeite os Vereadores;
 - 5º - atenda as determinações da presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



não interpele os Vereadores.

- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras mediadas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o, solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste Regimento.

§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 15 dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente e na falta deste, ao primeiro Secretário.

§ 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários ou, ainda pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

ARTIGO 27 – Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

ARTIGO 28 – Será sempre computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente nos trabalhos.

ARTIGO 29 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

ARTIGO 30 – Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Subseção Única

Da forma dos atos do Presidente

ARTIGO 31 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) matérias de caráter financeiro;
- c) designação de substitutos nas comissões;
- d) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam como Portaria.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) outros determinados em Lei ou Resolução.

Seção III

Das atribuições do Vice – Presidente

ARTIGO 32 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

§ ÚNICO – Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 33 – São atribuições do Vice-presidente:

- I) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- II) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- III) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;
- IV) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- V) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;
- VI) superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.



Seção IV

Dos Secretários

ARTIGO 34 – São atribuições do 1º Secretário:

- I) proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II) ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III) determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV) constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
- V) receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI) fazer a inscrição dos oradores;
- VII) redigir a ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VIII) secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;
- IX) redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- X) assinar, com o Presidente os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- XI) substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice_Presidente.

ARTIGO 35 – Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 36 – São atribuições do 2º Secretário:

- I) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

§ ÚNICO – Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do artigo 34 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituto.

Seção V



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Da delegação de competência

ARTIGO 37 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoais ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e as demais responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Das Contas da Mesa

ARTIGO 38 – As contas da Mesa compor-se-ão de:

- I) balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte vencido;
- II) balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

§ ÚNICO – Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados no órgão da imprensa local ou regional, por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

ARTIGO 39 – Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

§ ÚNICO – Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelos 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 40 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

ARTIGO 41 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ ÚNICO – A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 42 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I) pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II) pela renúncia, apresentada por escrito;
- III) pela destituição;
- IV) pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 43 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

§ ÚNICO – Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

ARTIGO 44 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-a por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

ARTIGO 45 – Em caso da renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Seção III

Da Destituição da Mesa

ARTIGO 46 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

ARTIGO 47 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por pelo menos, em dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constará:

- I) o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II) descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III) as provas que se pretenda produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão aos seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º - Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do § 2º ou for acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

ARTIGO 48 – Recebida a denuncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do artigo 362 deste Regimento.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 49 – Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante, o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

ARTIGO 50 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para se lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessão extraordinária destinada, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 48, deste Regimento.

ARTIGO 51 – A aprovação do projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do plenário.

TÍTULO III

Do Plenário

Capítulo I

Da utilização do Plenário

ARTIGO 52 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 53 – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 dos membros da Câmara.

ARTIGO 54 – A discussão e a votação de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I) código tributário do Município;
- II) código de obras e edificações;
- III) estatuto dos servidores Municipais;
- IV) regimento interno da Câmara;
- V) criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.
- VI) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- VII) Rejeição de veto.

§ 3º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- I) as leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;
 - b) zoneamento urbano
 - c) concessão de serviços públicos;
 - d) concessão de direito real de uso;
 - e) alienação de bens imóveis;
 - f) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - g) alteração de denominação própria de vias e logradouros públicos;
 - h) obtenção de empréstimos de particular;
 - i) emendas a Lei Orgânica Municipal;
- II) realização de sessão secreta;
- III) a aprovação do projeto de lei orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- IV) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- V) aprovação da representação solicitando alteração do nome do Município;
- VI) destituição de componente da mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I) na eleição da mesa.
- II) Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
- III) Quando houver empate em qualquer votação no Plenário e em todas votações secretas.

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 6º - O voto será público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

- I) no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- II) Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

ARTIGO 55 – As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I) julgamento político do Prefeito ou Vereador;
- II) eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.

ARTIGO 56 – As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§ 2º - Na sede da não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 57 – Durante as sessões, somente Vereadores, desde que convenientemente trajados poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 3º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-Líderes

ARTIGO 58 – Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a Representação for igual ou superior a três Vereadores.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para cada três Vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes até nova sessão legislativa.

§ 4º - O Partido com bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º - Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

ARTIGO 59 – O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I) indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor Comissões, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;
- II) encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
- III) em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver Procedendo à votação ou houver orador na tribuna;
- IV) registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa;
- V) usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto a cessão deste tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 1º No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

ARTIGO 60 – A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

ARTIGO 61 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

ARTIGO 62 – O Prefeito poderá indicar Vereadores para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV

Das Comissões

Capítulo I

Disposições Preliminares

ARTIGO 63 – As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

ARTIGO 64 – Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

ARTIGO 65 – A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

ARTIGO 66 – Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

ARTIGO 67 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

ARTIGO 68 – As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

ARTIGO 69 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observado quando possível a representação proporcional dos partidos.

(Redação dada ao caput pela Resolução n.º 02/01)

ARTIGO 70 – Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quando forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - após a comunicação do resultado em plenário, o presidente enviará a publicação para a imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

ARTIGO 71 – Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ ÚNICO – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 39



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ARTIGO 72 – No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

ARTIGO 73 – Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto no artigo 29 deste Regimento.

ARTIGO 74 – O Preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

ARTIGO 75 – As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária nas composições das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes e Representativas

ARTIGO 76 – As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I) Justiça e Redação;
- II) Finanças e Orçamentos;
- III) Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Educação, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 77 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I) estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivos ou emendas
 - c) relatórios conclusivos sobre as averiguações e inquéritos.
- II) promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III) tomar a iniciativa de elaborações de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou de concorrentes de indicações da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV) redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- V) realizar audiências públicas;
- VI) convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;
- VII) receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VIII) solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
- IX) fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- X) acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, vetando por sua completa adequação;
- XI) acompanhar junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução;
- XII) solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XIII) apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIV) requisitar, dos responsáveis a exibição de documentos e apresentação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designados ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Justiça e de Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade de qualquer proposição.

ARTIGO 78 – É da competência específica:

I) da Comissão de Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de contas.
- b) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

II) da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentarias, aos orçamentos e aos créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setor previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria;
- c) receber as emendas à proposta orçamentaria do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentaria;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimos de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre pareceres prévios do Tribunal de contas do Estado, relativos à prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, e a verba de representação da Câmara;
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do Município.

III) da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Educação, Saúde e Assistência Social:

- a) apreciar e emitir parecer:
 - 1º) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e Serviços Públicos, seu uso e gozo, venda hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município;
 - 2º) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - 3º) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - 4º) sobre transporte coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
 - 5º) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.
- b) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, artes, patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
 - 1º) o Sistema Municipal de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- 2º) concessão de bolsas de estudos com a finalidade de assistência e pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3º) programa de merenda escolar;
- 4º) preservação da memória da cidade no plano estético, artístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5º) denominação e sua alteração, de próprio, vias e logradouros públicos;
- 6º) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- 7º) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 8º) sistema único de saúde e seguridade social;
- 9º) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 10) segurança e saúde do trabalhador;
- 11) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 12) turismo e defesa do consumidor;
- 13) abastecimento de produtos;
- 14) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

ARTIGO 79 – É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

ARTIGO 80 – É obrigatório o parecer das Comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 81 – O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

ARTIGO 82 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

ARTIGO 83 – Ao Presidente da comissão Permanente compete:

- I) convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II) convocar audiências públicas, ouvida a comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- III) presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV) convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- V) determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- VI) receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
- VII) submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;
- VIII) zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IX) conceder vista de proposição aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- X) representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- XI) resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XII) enviar a Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do plenário;
- XIII) solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
- XIV) solicitar, mediante ofício, à presidência da Câmara substituto para os membros da comissão;
- XV) anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;

§ ÚNICO – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do dia das Sessões da Câmara.

ARTIGO 84 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

ARTIGO 85 – Dos atos do presidente da Comissão permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o artigo 212 deste Regimento.

ARTIGO 86 – Quando duas ou mais Comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 87 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ ÚNICO – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

ARTIGO 88 – Os Presidentes das comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

ARTIGO 89 – Ao Secretário da comissão Permanente, compete:

- I) presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;
- II) fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;
- III) providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;
- IV) proceder a leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

§ ÚNICO – Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a Presidência da reunião.

ARTIGO 90 – Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término da sessão legislativa, sendo neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Seção IV

Das Reuniões

ARTIGO 91 – As comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I) ordinariamente, na primeira e penúltima segunda-feira do mês, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, sendo:
 - a) às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação;
 - b) às 18h00, a Comissão de Finanças e Orçamento; e
 - c) às 18h30, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Educação, Saúde e Assistência Social;

(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 01/01)
(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 02/15)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 02/17)

(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 01/19)

(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 01/21)

I) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

ARTIGO 92 – As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ ÚNICO – Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

ARTIGO 93 – Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões permanentes serão públicas.

§ ÚNICO – Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

ARTIGO 94 – Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

§ ÚNICO – Este convite será formulado pelo presidente da comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 95 – Das reuniões da comissão lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinada pelo Presidente.

§ ÚNICO – As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção V

Dos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 96 – As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 97 – Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de três dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável, de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data de distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

ARTIGO 98 – Decorrido os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da comissão declarará o motivo.

ARTIGO 99 – Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado a Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 97 ficarão sem fluência, por dez dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

ARTIGO 100 – Nas hipóteses previstas no artigo 284 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 97 ficam sobrestados por dez dias úteis, para a realização das mesmas.

ARTIGO 101 – Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido envolvidos, poderão os processos ser incluídos na Ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ ÚNICO – Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 102 – As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 97.

§ 2º - A interrupção mencionada no § anterior cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorrido os trinta dias dará à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos nos processos sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

ARTIGO 103 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

ARTIGO 104 – Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e em último, a de Finanças e Orçamento quando for o caso.

ARTIGO 105 – Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

ARTIGO 106 – A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

ARTIGO 107 – As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI

Dos Pareceres

ARTIGO 108 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ ÚNICO – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

- I) exposição da matéria em exame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- II) conclusões do relator com:
 - a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;
 - b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.
- III) a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
- IV) o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

ARTIGO 109 – Os membros das comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I) pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II) aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III) contrário quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

ARTIGO 110 – Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

ARTIGO 111 – Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão única, seja apreciada essa preliminar.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 03/00)

§ ÚNICO – Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada as demais Comissões.

(Redação dada o parágrafo pela Resolução n.º 03/00)

ARTIGO 112 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 03/00)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

ARTIGO 113 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I) a renúncia;
- II) a destituição;
- III) a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será acabado e definitivo, desde que manifeste, por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da comissão permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão Plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da comissão, destituído nos termos do § anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

ARTIGO 114 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

ARTIGO 115 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

§ ÚNICO – A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 116 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 117 – As comissões Temporárias poderão ser:

- I) Comissões de Assuntos Relevantes;
- II) Comissões de Representações;
- III) Comissões Procedentes;
- IV) Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

ARTIGO 118 – Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o § anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia na mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, a qual será protocolada na Secretaria da Câmara, para leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer Comissão Permanente.

Seção III

Das Comissões de Representação

ARTIGO 119 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participações em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente da Câmara, através de Portaria que deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de duração.

§ 2º - O Presidente da Câmara ao nomear os membros da Comissão de Representação, que poderá a seu critério integra-la ou não, deverá, sempre que possível, observar a representação proporcional dos partidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 3º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Portaria que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

§ 5º – O vereador somente viajará por conta dos cofres públicos para tratar de interesses do Município, mediante requerimento do numerário necessário ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para processamento da Nota de Empenho da Despesa, informando os locais a serem visitados, o prazo da viagem bem como sua finalidade, devendo prestar contas das despesas efetuadas no prazo de 10 (dez) dias de seu término, sob pena de ficar impedido de valer-se do disposto neste parágrafo pelo período de 6 (seis) meses.

(Redação dado ao parágrafo pela Resolução n.º 04/02)

§ 6º - Caberá ao Presidente da Câmara a decisão acerca do requerimento citado no parágrafo anterior e, no caso de deferimento, determinar o valor a ser concedido ao Vereador, vedado o reembolso de despesas além do adiantamento concedido, exceto aquelas realizadas em virtude de força maior, ou seja, fatos que independam da vontade do requerente, desde que devidamente comprovados.

(Redação dado ao parágrafo pela Resolução n.º 12/01)

Seção IV

Das Comissões Processantes

ARTIGO 120 – As comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I) apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos deste Regimento.
- II) Destituição dos membros da Mesa nos termos do artigo 46 e 51 deste Regimento.

§ ÚNICO - As Comissões referidas no “caput” deste artigo, somente serão constituídas após elaborado e assinado o relatório final pelos membros da Comissão Especial de Inquérito, que deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, para, em seguida, ser consultado o douto Plenário sobre o recebimento ou não de possíveis denúncias.

(Acrescentado pela Resolução n.º 03/97)

ARTIGO 121 – Durante seus trabalhos as comissões processantes observarão o disposto nos artigos 335 a 340 e 361 a 364 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Seção V

Das comissões Especiais de inquérito

ARTIGO 122 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

ARTIGO 123 – As comissões Especiais de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no ,mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ ÚNICO – O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

ARTIGO 124 – Apresentando o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos para a formação de Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 362 deste regimento.

ARTIGO 125 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ARTIGO 126 – Caberá ao presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

§ ÚNICO – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

ARTIGO 127 – As reuniões da comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 128 – Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridade ou de testemunhas.

ARTIGO 129 – Os membros da comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1) proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3) transportar-se onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ ÚNICO – É de trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões Especiais de inquérito.

ARTIGO 130 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- 1) determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2) requerer a convocação de Secretário Municipal;
- 3) tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4) proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e Indireta.

ARTIGO 131 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal a intervenção do poder Judiciário.

ARTIGO 132 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de processo penal.

ARTIGO 133 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

§ ÚNICO – Esse requerimento considerará-se à aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 134 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que devera conter:

- I) a exposição dos fatos submetidos a apuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- II) a exposição e análise das provas colhidas;
- III) a conclusão sobre a comprovação ou não de existência dos fatos;
- IV) a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V) a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 135 – Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 136 – Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 137 – O relatório assinado primeiramente por quem o redigir e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

§ ÚNICO – Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 109 deste Regimento.

ARTIGO 138 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 139 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

ARTIGO 140 – O relatório final dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara para que seja dado encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas. Se rejeitado, será determinado o seu arquivamento.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução 15/01)

TÍTULO V

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Seção I

Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 141 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia a 1º de janeiro.

ARTIGO 142 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

(Redação dada ao caput pela Resolução n.05/01)

(Redação dada ao caput pela Resolução n.02/06)

ARTIGO 143 – As sessões da Câmara serão:

- I) solenes;
- II) ordinárias;
- III) extraordinárias;
- IV) secretas.

§ 1º - Sessão Legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

§ 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

§ 3º - As sessões camarárias serão gravadas em Vídeo e/ou CD-ROM ou similares e arquivadas no setor competente.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 18/01)

ARTIGO 144 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 145 – As sessões ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

ARTIGO 146 – Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de “quorum” este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo presidente nova verificação de presença somente será deferida após decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

ARTIGO 147 – Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras “Sob a proteção de DEUS, iniciamos os nossos trabalhos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 148 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II

Da duração e Prorrogação das Sessões

ARTIGO 149 – As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ ÚNICO – O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

ARTIGO 151 – A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a uma hora nem superior a quatro ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º - Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia, for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 2º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo presidente.

§ 6º - Quando, dentre dos prazos estabelecidos no § anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumido, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 7º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III

Da Suspensão e Encerramento da Sessão

ARTIGO 151 – A sessão poderá ser suspensa:

- I) para a preservação da ordem;
- II) para emitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III) para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

ARTIGO 152 – A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I) por falta de “quorum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II) em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o plenário;
- III) tumulto grave.

Seção IV

Da Publicidade das Sessões

ARTIGO 153 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resultado dos trabalhos no jornal oficial.

§ 1º - Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para a divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - Não havendo Jornal Oficial a publicação será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 154 – As sessões da Câmara, a critério do presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial se houver vencido licitação para essa transmissão.

Seção V

Das Atas das Sessões

ARTIGO 155 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - A ata resumida da sessão anterior será considerada aprovada após consultado ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação, através de requerimento ao Presidente da Mesa.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 18/01)

§ 4º - Se não houver “quorum” para deliberação, os trabalhos Terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário, por falta de “quorum” não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º - Sendo acatado a impugnação serão apresentadas as retificações da ata, o plenário deliberará a respeito.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 18/01)

§ 10 – Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 11 – Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 12º - A impugnação e as retificações da ata serão feitas analisando-se as gravações de fitas e ou CD ROM da referida sessão.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 18/01)

§ 13 - A fita e/ou CD-ROM ou similares contendo a gravação integral da sessão fica fazendo parte integrante da ata.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 18/01)

ARTIGO 156 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, independentemente de “quorum”, antes de encerrada a sessão.

Seção VI

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 157 – As sessões ordinárias serão realizadas na primeira e na penúltima terça-feira do mês, com início às 19h00”.

(Redação dada ao caput do artigo pela Resolução 04/04)

(Redação dada ao caput do artigo pela Resolução 01/14)

(Redação dada ao caput do artigo pela Resolução 02/14)

§ÚNICO – Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da Legislatura, nos termos do artigo 141 deste Regimento, sendo também que as sessões ordinárias só poderão ser antecipadas ou adiadas dentro do próprio mês, mediante requerimento com justificativa relevante e subscrito por unanimidade dos membros da Casa Legislativa, protocolado até a quarta-feira que antecede a sessão ordinária prevista regimentalmente.

(Parágrafo único acrescentado pela Resolução n.º 04/01 e modificado pela Resolução 10/03)

(Parágrafo único acrescentado pela Resolução n.º 01/14)

ARTIGO 158 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I) Expediente;
- II) Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



III) Explicação Pessoal.

ARTIGO 159 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do Expediente, à fase destinada a Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Subseção II

Do Expediente

ARTIGO 160 – O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentações pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

§ ÚNICO – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

ARTIGO 161 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º secretário a leitura da ata da sessão anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 162 – Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I) Expediente recebido do prefeito;
- II) Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III) Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitados pelos interessados.

ARTIGO 163 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates, votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I) discussão e votação de pareceres de comissões, quando concluírem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição;
- II) discussão e votação de requerimentos;
- III) discussão e votação de moções;
- IV) uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sobre a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 6º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

ARTIGO 164 – Findo o Expediente o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

ARTIGO 165 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada no tempo do artigo 152 deste Regimento.

ARTIGO 166 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em discussão e votação única;
- d) matérias em 2º discussão e votação.
- e) Matérias em 1ª discussão e votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidades.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovação pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria colocará à disposição dos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do Dia, se as proposições e pareceres já estiverem sido dados à publicação anteriormente.

ARTIGO 167 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, reservados os casos previstos nos artigo 180 e 205, § 3º, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 168 – Não será adiada a discussão e votação de projetos, exceto no caso expressamente previstos neste Regimento.

ARTIGO 169 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º secretário que proceda à sua leitura.

§ ÚNICO – A leitura de determinadas matérias ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

ARTIGO 170 – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I) preferência para votação;
- II) adiamento;
- III) retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados a proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

ARTIGO 171 – O adiamento de discussão ou de votação poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em plenário, através de requerimento verbal ou sessão do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentando um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder a votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, neste caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinação de número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

ARTIGO 172 – A retirada de proposição constante da Ordem do dia dar-se-á:

- I) por solicitação de seu autor, quando o parecer da comissão de Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;
- II) por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestará.

§ ÚNICO – Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou da comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimentos subscritos pela maioria dos respectivos membros.

ARTIGO 173 – A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 174 – Não havendo matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

§ ÚNICO – Se nenhum Vereador solicitar a palavra em explicação pessoal ou findo o tempo destinado a sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

ARTIGO 175 – Através de requerimento subscrito no mínimo por 1/3 dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescentes de pauta de sessão ordinária.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 176 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á explicação pessoal.

ARTIGO 177 – Explicação pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A sessão poderá ser prorrogada para o uso da palavra em explicação pessoal.

ARTIGO 178 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

ARTIGO 179 – As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora das sessões, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução 01/17)

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 3º – As sessões extraordinárias serão realizadas sempre no período noturno à partir das 19h.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 03/02)

ARTIGO 180 Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia.

§ ÚNICO – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

ARTIGO 181 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VIII

Da Sessão Legislativa Extraordinária

ARTIGO 182 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente. Para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser por meio eletrônico, devendo ser-lhes encaminhada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução 01/17)

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todos o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 157 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto, constante da convocação, na ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para oferecimento daquelas proposições acessórias,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia.

§ 9º - As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e Não terão tempo de duração determinado.

Seção IX

Das Sessões Secretas

ARTIGO 183 – Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara a representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As Sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes a sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

ARTIGO 184 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo no seguinte caso:

_ no julgamento de seus pares e do Prefeito.

Seção X

Das Sessões Solenes

ARTIGO 185 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para suas instalações e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação de legislatura, de que trata o artigo 141 deste Regimento.

TÍTULO VI

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Preliminares

ARTIGO 186 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- k) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

ARTIGO 187 – Todas proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 1º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao dispositivo no artigo 281 deste Regimento.

§ 2º - As proposições que fazem parte da Ordem do Dia, somente serão apreciadas, se protocoladas até as 16 horas da quarta-feira da semana que anteceder as sessões ordinárias, exceto as emendas, que poderão ser protocoladas até às 16 horas do último dia útil da semana que anteceder às sessões ordinárias.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 01/01)

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução 02/17)

§ 3º - As indicações, Moções, Requerimentos, etc., serão apreciadas na fase do Expediente, desde que protocoladas até as 15 horas do dia anterior à realização das sessões ordinárias, exceto os requerimentos previstos no artigo 224, que obedecerão o estabelecido no parágrafo anterior.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 04/99)

§ 4º - Não obedecidos os prazos dos parágrafos 2º e 3º, referidas proposições serão lidas, discutidas e votadas na sessão ordinária seguinte.

Seção II

Do Recebimento das Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 188 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I) que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada.
- II) Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III) Que seja anti-regimental;
- IV) Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 281 deste Regimento;
- V) Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VI) Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII) Que configure emendas, subemendas ou substituição não pertinente à matéria no projeto;
- VIII) Que, constando como mensagem aditiva do chefe do executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou insira;
- IX) Que, contendo matérias de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
- X) Que, em se tratando de concessão de título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, não venha acompanhada com justificativa;
- XI) Que não contenha todos os dados imprescindíveis ao seu inteiro cumprimento.

§ ÚNICO – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 189 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu 1º signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativas popular, que atenderão ao disposto nos artigos 281 e 283 deste Regimento.

Seção III

Da Retirada das Proposições

ARTIGO 190 – A retirada da Proposição em curso na Câmara é permitida:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritos da Proposição;
- b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento de único signatário ou do primeiro deles;;
- c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de Proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - A proposição que ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição Ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

ARTIGO 191 – Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I) com pareceres, favoráveis de todas as Comissões;
- II) já aprovadas em primeiro turno;
- III) de iniciativa popular;

§ ÚNICO – A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomada a tramitação desde o estágio em que encontrava.

Seção V

Do Regime de tramitação das Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 192 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I) urgência especial
- II) urgência;
- III) ordinária.

ARTIGO 193 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências Regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para determinado Projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

ARTIGO 194 – Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições

- I) a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) pela Mesa em proposição de sua autoria;
 - b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II) O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
- III) O requerimento de Urgência Especial sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;
- IV) Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V) O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 195 – Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ ÚNICO – A matéria, submetida ao regime de urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres da comissão ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

ARTIGO 196 – O regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

ARTIGO 197 – A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetida à Urgência Especial ou Regime de urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 198 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II) projetos de lei;
- III) projetos de decreto legislativo;
- IV) projetos de resolução.

§ ÚNICO – São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) emenda de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 188 deste Regimento.
- h)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Seção II

Das Propostas de Emenda a Lei Orgânica

ARTIGO 199 – Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 200 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que:

- I) apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II) desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;
- III) não proponha a abolição da federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

ARTIGO 201 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo rejeitada em primeiro turno de votação e discussão não haverá segundo turno de votação e discussão.

(Redação dada ao caput pela Resolução n.º 09/01)

§ ÚNICO: A Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada em primeiro turno de discussão e votação não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, exceto quando reapresentada não necessariamente pelo signatário anterior com modificação em sua redação, com a maioria absoluta de assinaturas dos membros desta Casa de Leis, ou ainda quando reapresentada pelo Prefeito Municipal, ficando, na reapresentação, reduzidos pela metade os prazos regimentais.

(Parágrafo acrescentado pela Resolução n.º 09/01)

ARTIGO 202 – Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei

ARTIGO 203 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ ÚNICO – A iniciativa dos projetos de lei será:

- I) do Vereador
- II) da Mesa da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- III) das Comissões Permanentes;
- IV) do Prefeito;
- V) de, no mínimo, 5% do eleitorado.

ARTIGO 204 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I) a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II) a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III) regime jurídico dos servidores municipais;
- IV) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

ARTIGO 205 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 206 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

§ ÚNICO – Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

ARTIGO 207 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 208 – Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, antes do término do prazo.

ARTIGO 209 – São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da Cidade ou de Bairros, através da manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições regimentais.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

ARTIGO 210 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do vice –prefeito;
- b) a concessão de licença ao Prefeito;
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do vice-prefeito;
- d) a concessão de título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devidamente acompanhada com justificativa.

(Redação dada a alínea “d” pela Resolução n.º 01/07)
(Redação dada a alínea “d” pela Resolução nº 02/09)

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas b e c do § anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou os Vereadores.

Seção V

Dos Projetos de Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 211 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento do recurso;
- e) constituição das comissões de Assuntos Relevantes;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;
- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º- A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “d” do § anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Subseção Única Dos Recursos

ARTIGO 212 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.



CAPÍTULO III

Dos substitutivos, Emendas e Subemendas

ARTIGO 213 – Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

ARTIGO 214 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

- I) emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II) emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III) emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV) emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão, discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 215 – Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

ARTIGO 216 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho a matéria do projeto tramitará como projeto novo.

ARTIGO 217 – Constitui projeto novo mas, equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

§ ÚNICO – A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

ARTIGO 218 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I) nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, § 3º 4º da constituição Federal;
- II) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

ARTIGO 219 – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

- I) das Comissões Processantes:
 - a) no processo de Destituição de Membros da Mesa;
 - b) processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



III) Da Comissão de Justiça e Redação:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III) Do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

(Redação dada ao artigo pela Resolução n.º 03/00)

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

ARTIGO 220 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ ÚNICO – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independentem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de comissão Especial de inquérito desde que formulada por 1/3 dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação em plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e orçamento, desde que formulado por 1/3 dos Vereadores.

ARTIGO 221 – Serão decididos pelo presidente da Câmara e formulado verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I) a palavra ou a desistência dela;
- II) permissão para falar sentado;
- III) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV) interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 244 deste Regimento;
- V) informação sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI) a palavra, para declaração do voto.

ARTIGO 222 – Serão decididos pelo presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I) transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II) inscrição de documento em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- III) desarquivamento de projetos nos termos do artigo 191 deste Regimento;
- IV) requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V) audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI) juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII) informações em caráter oficial, sobre a Mesa, a Presidência ou a Câmara;
- VIII) requerimento de reconstituição de processos;
- IX) requerimento de pesar por falecimento;

ARTIGO 223 – Serão decididos pelo plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I) retificação da ata;
- II) invalidação da ata, quando impugnada;
- III) dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV) adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V) preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
- VI) encerramento da discussão nos termos do artigo 248 deste Regimento;
- VII) reabertura de discussão;
- VIII) destaque de matéria para votação;
- IX) votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X) prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 182, § 6º deste Regimento.

§ ÚNICO – O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 224 – Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I) vista de processos, observando o previsto no artigo 240 deste Regimento;
- II) prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 133 deste Regimento;
- III) retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV) convocação de sessão secreta;
- V) convocação de sessão solene;
- VI) urgência especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- VII) constituição de precedentes;
- VIII) informação ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração Municipal;
- IX) convocação do Secretário Municipal;
- X) a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo.

§ ÚNICO – O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 06/01)

ARTIGO 225 – O requerimento verbal de adiamento da discussão ou da votação e o escrito de vista de processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data de sessão Ordinária subsequente.

ARTIGO 226 – As apresentações de outras edilidade solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente para conhecimento do Plenário.

ARTIGO 227 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das indicações

ARTIGO 228 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

ARTIGO 229 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a que de direito, se independerem de deliberação.

§ ÚNICO – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

Das Moções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 230 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de congratulações.

§ 1º - As moções podem ser de:

- I) protesto;
- II) repúdio;
- III) apoio;
- IV) congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Do Regimento e Distribuição das Proposições

ARTIGO 231 – Toda Proposição recebida pela Mesa, após Ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§ ÚNICO – A leitura da Proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador.

ARTIGO 232 – Além do que estabelece o artigo 188, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I) não esteja devidamente formalizada e em termos;
- II) versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

ARTIGO 233 – Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las as Comissões Permanentes que, pela sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- a) obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação para o exame da admissibilidade Jurídica e Legislativa;
- b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria.
- c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º - A comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a matéria na Ordem do Dia, com ou sem parecer, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 7º - Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será na Ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 234 – Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no § anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

(Redação dada ao artigo pela Resolução n.º 03/00)

ARTIGO 235 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre os eles, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 236 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

ARTIGO 237 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I) a disposição ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II) a proposição, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III) a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV) o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultado de modificação da situação anterior.
- V)

Subseção II

Do Destaque

ARTIGO 238 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ ÚNICO – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacada sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 239 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ ÚNICO – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV

Do Pedido de Vista

ARTIGO 240 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ ÚNICO – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão e ordinária e outra.

Subseção V

Do Adiamento

ARTIGO 241 – O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 23 (dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projeto, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II

Das Discussões



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 242 – Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates do plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) as propostas de emendas à Lei Orgânica;
- b) os projetos de Lei Complementar;
- c) os projetos de Lei do Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação;
- e) os projetos do plano diretor

ARTIGO 243 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo 310 deste Regimento.

ARTIGO 244 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II) para comunicação importante à Câmara;
- III) para recepção de visitantes;
- IV) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V) para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 245 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I) ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II) ao relator de qualquer Comissão;
- III) ao autor da emenda ou subemenda.

§ ÚNICO – Cumpra ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I

Dos Apartes

ARTIGO 246 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II

Dos prazos das Discussões

ARTIGO 247 – O Vereador terá os seguintes prazos para Discussão:

I) Quinze minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos.

II) Dez minutos com apartes

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimento;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

ARTIGO 248 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I) por inexistência de solicitação da palavra;
- II) pelo decurso dos prazos regimentais;
- III) a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos dois Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

ARTIGO 249 – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção III Das Votações Disposições Preliminares

ARTIGO 250 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente, o disposto no presente artigo.

ARTIGO 251 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, se seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido, por qualquer vereador, cabendo a decisão ao plenário, exigindo-se para a sua aprovação, maioria absoluta.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 14/01)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 252 – Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, sendo rejeitada em primeiro turno de votação e discussão, não haverá segundo turno de votação e discussão.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 07/01)

Subseção II

Do Encaminhamento da votação

ARTIGO 253 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurada aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III

Dos Processos de Votação

ARTIGO 254 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, tendo como processo de votação:

- I) Sistema eletrônico de votação;
- II) Simbólico; e
- III) Nominal;

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 02/03)

§ 1º - Todas as deliberações se realizarão através de votações feitas pelo sistema eletrônico (Painel de Votação).

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 02/03)

§ 2º - Na impossibilidade de utilização ou falha no sistema eletrônico, as votações deverão ser feitas através do sistema simbólico ou nominal de votação, sendo que no processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, ou pelo processo eletrônico de votação, oportunidade em que o vereador poderá abster-se de votar.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 02/03)

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I) votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II) composição das Comissões permanentes;
votação de todas as proposições que exijam “quorum” de 2/3 para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamada o resultado de uma votação, seja pelo sistema eletrônico, seja pelo nominal ou simbólico, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 02/03)

§ 5º - O vereador poderá solicitar ao Presidente a retificação de seu voto antes de proclamado o resultado, quando for o caso, o Presidente reiniciará o processo de votação, sem qualquer discussão ou questão de ordem”

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 02/03)

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- 1) eleição da Mesa;
- 2) cassação do mandato do prefeito e Vereadores;

(Revogada dada ao parágrafo pela Resolução n.º 02/03)

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 16 deste Regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I) realização, por Ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do “quorum” da maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II) chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III) distribuição das cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 - a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- b) apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;
 - c) proclamação do resultado pelo Presidente.

(Revogada dada ao parágrafo pela Resolução n.º

02/03)

Subseção IV

Do Adiamento da Votação

ARTIGO 255 – O adiamento de votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor, relator da matéria ou qualquer outro Vereador.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo fixado, não superior a três sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não se admite adiamento de votação a proposição em Regime de Urgência, salvo se requerido por 2/3 dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção V

Da Verificação da votação

ARTIGO 256 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6º do artigo 254 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que o requereu.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

ARTIGO 257 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 258 – Declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria se aprovado o requerimento respectivo pelo presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulado por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

ARTIGO 259 – Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emendas ou subemendas aprovados, enviado a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final.

ARTIGO 260 – A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas à redação final evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de justiça e Redação para elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 dos vereadores.

ARTIGO 261 – Quando, após a aprovação da redação final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

Da Sanção

ARTIGO 262 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio ou qualquer outro meio eficaz e arquivado na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente e do 1º Secretário.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO V

Do Veto

ARTIGO 263 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá dentro de 48 horas, receber comunicação motivada do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para manifestar-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 6º - O Presidente convocará sessão extraordinária para a discussão de veto, se necessário.

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 205 deste Regimento.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo presidente da Câmara, dentro de 48 horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

§ 10º - O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

ARTIGO 264 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 265 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

- I) as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- II) as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

ARTIGO 266 – Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I) Leis;

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Ituverava-SP. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei;

b) cujo veto foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº.....de.....de.....de.....

II) Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III) Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 267 – Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO – Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

ARTIGO 268 – A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Dos códigos

ARTIGO 269 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 270 – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão anteciper o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 271 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 dias, para incorporação da mesma ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

ARTIGO 272 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de Código.

§ ÚNICO – A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por complexidade ou abrangência, deverá ser promulgada parciais de códigos.

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário

ARTIGO 274 – Leis de iniciativa privada do Poder Executivo estabelecerão:

- I) o plano plurianual;
- II) as diretrizes orçamentárias;
- III) os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A lei orçamentária compreenderá:

- I) o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;
- II) o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III) o orçamento de seguridade social.

§ 4º - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 5º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até cinco meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até três meses antes do encerramento do segundo período da Sessão Legislativa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

ARTIGO 275 – Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida, os projetos irão à Comissão de Finanças e orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela Comunidade, no prazo de dez dias.

§ 2º - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

- I) compatíveis com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias;
- II) indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços de dívida;
 - c) compromissos com convênios;
- III) sejam relacionadas com:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



a) correção de erros ou omissões;
os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção, atenderão ao disposto no artigo deste Regimento.

ARTIGO 276 – A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 274, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Finanças e orçamento e votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 277 – A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do dia da Primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do dia da Primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de finanças e Orçamento não observar os prazos estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

ARTIGO 278 – As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada as essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos no prazo a que se referem os parágrafos 4º, 5º, 6º do artigo 274 deste Regimento.

§ 3º - Não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 5º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

ARTIGO 279 – A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta sessão, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

ARTIGO 280 – Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII

Da Participação Popular

Capítulo I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

ARTIGO 281 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas e de emendas à Lei Orgânica Municipal ou Projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecida as seguintes condições:

- I) a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II) as listas de assinatura serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;
- III) será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de um ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- IV) o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V) o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI) o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrados sua numeração geral;
- VII) nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- VIII) cada projeto de lei deverá circunscrever-se um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX) não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapso ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e redação escoimá-la dos vícios formais para sair regular tramitação;
- X) a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

ARTIGO 281 A – A assinatura e dados de que trata o artigo anterior (artigo 281) poderão ser recolhidos através de meios eletrônicos ou redes sociais, de forma a acelerar o processo e/ou atender o interesse popular.

(Artigo acrescentado pela Resolução n.º 01/2020)

ARTIGO 282 – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I) pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão permanente de Finanças e Orçamento, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste título.
- II) Pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% do eleitorado, nos termos do artigo 275 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladores do poder de emenda.

§ 1º - Recolhidas as assinaturas, o primeiro signatário providenciará o protocolo do projeto junto à Câmara.

§ 2º - Quinze dias antes da colocação do Projeto de Lei de iniciativa popular em pauta, a Mesa da Câmara fará publicar informes nos jornais e nas rádios locais, em que constarão a data e horário da sessão em que o projeto será apreciado.

§ 3º - O Projeto de iniciativa popular terá trâmite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

(Parágrafos acrescentado pela Resolução n.º 01/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 283 – Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

§ ÚNICO – As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 214 a 218 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

ARTIGO 284 – Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§ ÚNICO – As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

ARTIGO 285 – Aprovada a reunião pública a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 minutos, prorrogáveis à juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver consentimento do Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

ARTIGO 286 – A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer Comissão, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta na imprensa oficial local, no mínimo por três vezes.

ARTIGO 287 – A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

- I) requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- II) requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número de título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

ARTIGO 288 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

§ ÚNICO – Será admitida, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações

ARTIGO 289 – As petições, reclamações e representações de qualquer Município ou de entidade local, regularmente constituída a mais de 1 ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pela Comissão ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I) encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II) o assunto envolva matéria de competência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ ÚNICO – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do artigo 134 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

ARTIGO 290 – A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

§ ÚNICO – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida do documento recebido.

CAPÍTULO IV

Da Tribuna Livre

ARTIGO 291 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- I) O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste título.
- II) Para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara apresentando neste ato:
 - a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
 - b) indicação, expressa, da matéria a ser exposta.
- III) os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, sempre limitado a cinco o número de pessoas por sessão ordinária;
- IV) O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
 - a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
 - b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.
- V) a decisão do Presidente será irrecorrível;
- VI) terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- VII) Ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
- VIII) A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;
- IX) O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
- X) O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
- XI) A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- XII) Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V

Do Plebiscito e do Referendo

ARTIGO 292 – As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5%, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ ÚNICO – A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

ARTIGO 293 – Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a realização do plebiscito, nos termos da Lei Municipal que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser representada depois de 5 anos de carência.

ARTIGO 284 – A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5%, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.



§ ÚNICO - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

TÍTULO IX

Do julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

Capítulo Único

Do Procedimento do julgamento

ARTIGO 295 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da mesa, o Presidente remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 296 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I) as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal);
- II) no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;
- III) o parecer do Tribunal de contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos Membros da Câmara;
- IV) aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

V)

TÍTULO X

Da Secretaria Administrativa

Capítulo I

Dos Servidores Administrativos

ARTIGO 297 – Os Servidores administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

§ ÚNICO – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com auxílio dos funcionários.

ARTIGO 298 – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados modificados ou extintos através de Resolução.

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias.

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão veiculados através de Ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 299 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 300 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

ARTIGO 301 – Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 302 – As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 303 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ ÚNICO – Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados aos Serviços

ARTIGO 304 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, em especial, os de:

- I) termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II) termos de posse da Mesa;
- III) declaração de bens dos agentes políticos;
- IV) atas da sessão da Câmara;
- V) registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
- VI) cópias de correspondências;
- VII) protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VIII) licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- IX) contratos em geral;
- X) contabilidade e finanças;
- XI) cadastramento dos bens imóveis;
- XII) presença dos membros de cada Comissão Permanente;
- XIII) inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;
- XIV) registro de precedentes regimentais.

§ 1º - Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os Livros pertencentes as Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os Livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI

Dos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Capítulo I

Da Posse

ARTIGO 305 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

ARTIGO 306 – Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a constituição e a legislação vigente, nos termos do Capítulo II deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 2º - A declaração de bens do Vereador, referente ao término do mandato deverá ser prestada até o dia 30 de setembro do último ano deste, sob pena de bloqueio da respectiva remuneração, que reverterá em favor do erário público, compulsoriamente.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, ressalvados os casos de motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - O Vereador, no caso do § anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 7 dias da data do recebimento da convocação, observando o previsto no inciso IV do artigo 7º deste Regimento.

§ 6º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocação subsequente, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 7º - Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar ao Suplente que cumprir as exigências do artigo 6º, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.



CAPÍTULO II

Das atribuições do Vereador

ARTIGO 307 – Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I) participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II) votar nas eleições e destituição da Mesa e das comissões permanentes;
- III) apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV) concorrer aos cargos da Mesa e das comissões Permanentes;
- V) participar das comissões Temporárias;
- VI) usar da palavra nos casos previstos neste regimento;
- VII) conceder audiências públicas na Câmara dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I

Do uso da Palavra

ARTIGO 308 – Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I) versar sobre assuntos de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II) na fase destinada à explicação pessoal;
- III) discutir matéria em debate;
- IV) apartear;
- V) declarar voto;
- VI) apresentar ou reiterar requerimento;
- VII) levantar questão de ordem.

ARTIGO 309 – O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I) qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II) o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III) a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV) com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V) o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedido a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- VI) se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII) persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII) qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado a Mesa, salvo quando responder o aparte;
- IX) referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;
- X) dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;
- XI) nenhum Vereador poderá referir-se aos seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II

Do Tempo do uso da palavra

ARTIGO 310 – O tempo de que disponha o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- D) 15 minutos;
 - a) discussão e veto;
 - b) discussão e projeto;
 - c) discussão de parecer da Comissão Processante no Processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciador;
 - d) discussão de requerimentos;
 - e) discussão e Redação final;
 - f) discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;
 - g) discussão de moções;
 - h) discussão de pareceres, ressalvando o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição dos membros da Mesa;
 - i) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvando o prazo de 2 horas, assegurado ao denunciado;
 - j) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do expediente;
- II) 10 minutos:
 - a) explicação pessoal;
 - b) exposição de assuntos relevantes pelos Líderes da Bancada, nos termos do artigo 59, III, deste Regimento;
- III) 5 minutos:
 - a) apresentação de requerimento de retificação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de Ordem.

IV) 1 minuto para apartear.

§ ÚNICO – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III

Da Questão da Ordem

ARTIGO 311 – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra ou não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Vereador

ARTIGO 312 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I) respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis;
- II) agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um destes poderes;
- III) usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender interesses públicos;
- IV) obedecer as normas regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- V) residir no Município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI) representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VII) participar dos trabalhos do Plenário e comparecer as reuniões das Comissões permanentes ou temporárias das quais sejam integrantes, prestando informações, emitindo processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, eles próprios ou parentes afim ou consanguíneos até terceiro grau, interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IX) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;
- X) propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
- XI) Comunicar suas faltas ou ausências quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões da Comissão;
- XII) Observar o disposto no artigo 315 deste Regimento; (artigo 29, VII c.c artigo 54 da constituição Federal artigo 22 L.O M.)
- XIII) Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, até dia 30 de setembro do último ano deste.

ARTIGO 313 – A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres bem como tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

ARTIGO 314 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, serão tomadas, pelo Presidente, providências conforme sua gravidade:

- I) advertência pessoal;
- II) advertência em plenário;
- III) cassação da palavra;
- IV) determinação para retirar-se do plenário;
- V) proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 dos seus membros;
- VI) denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ ÚNICO – Para manter a ordem no recinto, o presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Incompatibilidades

ARTIGO 315 – O Vereador não poderá:

I) desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com as pessoas jurídicas de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclui-se as de que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior;

II) desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no inciso I, “a”.
- c) patrocinar causa em que seja interessada a qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse seja servidor público Federal, e Estadual ou Municipal aplicam-se as seguintes normas:

I)havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II) não havendo compatibilidade de horários:

- a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ ÚNICO – Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o de vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Dos Direitos do Vereador

ARTIGO 316 – São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I) inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- II) remuneração mensal condigna;
- III) licenças, nos termos do que dispõe o artigo 27 da lei Orgânica Municipal.
- IV) Ter assegurado nos expedientes que tem por finalidade a cassação e a extinção de mandato eletivo além do devido processo legal e o direito de petição, o contraditório e a ampla defesa.

(Redação acrescentada ao § pela Resolução n.º 01/05)

Seção I

Da Remuneração e da Verba de Representação

Subseção I

Da Remuneração dos Vereadores

ARTIGO 317 – Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na constituição Federal.

ARTIGO 318 – Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do § anterior, implica na prorrogação automática da resolução fixadora da remuneração para legislatura anterior.

§ 2º - Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração não poderá ser alterado, a qualquer título.

ARTIGO 319 – A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 320 – A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 324 deste Regimento.

ARTIGO 321 – O Vereador que até 90 dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não receberá a correspondente remuneração.

ARTIGO 322 – Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do artigo 325, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Subseção II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

ARTIGO 323 – O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites estabelecidos na constituição Federal.

§ 1º - A verba de representação do Presidente será fixada no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, porém, até 30 dias antes das eleições.

§ 2º - O projeto de resolução de fixação da verba de representação do Presidente poderá ser apresentado por qualquer Vereador, por Comissão, ou pela Mesa.

Seção II

Das Faltas e Licenças

ARTIGO 324- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I) doença;
- II) nojo ou gala.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a falta ocorrida, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, nos termos deste Regimento.

(Redação dada ao parágrafo pela Resolução n.º 13/03)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 325 – O Vereador poderá licenciar-se, somente:

- I) por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
- II) para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

(Redação dada ao inciso pela Resolução n.º 08/01)

- IV) em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
- V) em virtude de investidura na função de Secretário municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos, I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

ARTIGO 326 – Para licenciar-se, o Vereador deverá comunicar, por escrito, o motivo e o prazo de sua licença à Secretaria da Câmara.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever sua comunicação de licença para tratamento de saúde a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de nova comunicação, atendidas as disposições desta seção.

ARTIGO 327 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ ÚNICO – A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI

Da Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 328 – A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no artigo 325 deste Regimento e em caso de licença superior a 15 dias”.

(Redação modifica o caput pela Resolução n.º 01/18)

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 7 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, dando-se ciência pelo qual foi eleito.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final de suspensão.

§ 3º - Na falta de Suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Extinção do Mandato

ARTIGO 329 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I) ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- II) incidir nos impedimentos para exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 ou mais das sessões ordinárias da Câmara exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;
- IV) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
- V) quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

§ÚNICO – Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 330 – Ao Presidente da Câmara, compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do ato ou fato extintivo pela Presidência, será comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no parágrafo 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção de mandato.

ARTIGO 331 – Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ ÚNICO – A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

ARTIGO 332 – A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

- I) Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 329 o Presidente comunicará-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 dias;
- II) Findo esse prazo, apresentada a defesa, ao presidente compete deliberar à respeito;
- III) Não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de “quorum”, executados somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do plenário.

ARTIGO 333 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

- I) O presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 dias;
- II) Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;



- III) O teor da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.
- IV)

CAPÍTULO VII

Da cassação do Mandato

ARTIGO 334 – A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

ARTIGO 335 – São infrações político administrativas do Vereador, nos termos da lei:

- I) deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III) fixar residência fora do Município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- IV) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 336 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no artigo 362 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

§ ÚNICO – O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os fatos, nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

ARTIGO 337 – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na próxima sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará o plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão, será dado seguimento à denúncia, nos termos deste Regimento.

(Redação dada ao *caput* pela Resolução n.º 03/01)

ARTIGO 338 – considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ ÚNICO – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 339 – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução, que será publicada na imprensa oficial.

§ ÚNICO – Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IX

Do Suplente de Vereador

ARTIGO 340 – O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

ARTIGO 341 – A Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

ARTIGO 342 – Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 7 dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ ÚNICO – Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o “quorum” será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X

Do Decoro Parlamentar

ARTIGO 343 – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I) censura;
- II) perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;
- III) perda de mandato

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamentos à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I) o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II) a percepção de vantagens indevidas;
- III) a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos deles decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 344 – A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

- I) inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste regimento;
- II) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III) perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I) usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II) praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão ou os respectivos Presidentes.

ARTIGO 345 – Considerar-se-á incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I) reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II) praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III) revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou comissões haja resolvido manter segredo;
- IV) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

§ ÚNICO – A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurando ao infrator o direito de ampla defesa.

ARTIGO 346 – Quando, no curso de uma discussão um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

ARTIGO 347 – A perda do mandato aplicar-se-á nos casos na forma previstos no disposto neste Regimento.

TÍTULO XII

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Da Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 348 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e administrar o Município visando o bem geral de sua população.

§ 1º - Antes da posse o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato e direito seja incompatível ao exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos dez dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito e O Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 5º - Transmissão do cargo quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II

Da Remuneração

ARTIGO 349 – O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observando os limites estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 350 – Caberá a Mesa propor projeto de decreto legislativo disposto sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte até 30 dias antes das eleições, sem prejuízo de iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ ÚNICO - Caso não haja aprovação do decreto legislativo a que se refere este artigo, até quinze dias antes das eleição, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

ARTIGO 351 – A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática de decreto legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior.

ARTIGO 352 – Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 353 – A remuneração do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

ARTIGO 354 – Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III

Das licenças

ARTIGO 355 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

ARTIGO 356 – A licença de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I) por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
- II) em licença gestante;
- III) em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV) em razão de férias;
- V) para tratar de interesses particulares por prazo determinado.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º - As férias, sempre anuais e de 30 dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo prefeito.

§ 3º - A licença para gozo de férias não será concedida ao Prefeito que, no período correspondente à sessão legislativa anual. Haja gozado de licença para tratar de assuntos particulares superior a 15 dias.

ARTIGO 357 – O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I) recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- II) elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III) O Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito será discutido e votado em turno único tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
- IV) O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato

ARTIGO 358 – Extingue-se o mandato do prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

- I) ocorrer o falecimento, a renúncia expressa do mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou supressão dos direitos políticos;
- II) incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III) deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do § anterior.

ARTIGO 359 – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V



Da Cassação do mandato

ARTIGO 360 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

- I) pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação Federal aplicável;
- II) pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

ARTIGO 361 – São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

- I) deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do artigo 68 da lei Orgânica Municipal;
- II) impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
- III) impedir o exame de livros e outros como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;
- IV) desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
- V) retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
- VI) deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentarias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
- VII) descumprir o orçamento para o exercício financeiro;
- VIII) praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
- IX) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- X) ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;
- XI) proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro;
- XII) não entregar os documentos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

§ ÚNICO – Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cassada a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



ARTIGO 362 – Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:

- I) a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída a mais de um ano;
- II) se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação do Plenário sobre recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da comissão processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- III) se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o “quorum” do julgamento;
- IV) de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará a sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;
- V) decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o Relator.
- VI) Havendo apenas 3 ou menos Vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a comissão processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;
- VII) A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;
- VIII) Entregue o processo ao presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:
 - a) dentro de 5 dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
 - b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
 - c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;
 - d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- 10 dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja serem ouvidas no processo, até o máximo de 10 dias;
- e) decorrido o prazo de 10 dias, com defesa prévia ou sem ela, a comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
 - f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitado, hipótese em que o processo terá prosseguimento;
 - g) se a comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
 - h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoas de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade de processo;
 - i) concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 dias, vencido o qual, com ou sem razão do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
- IX) na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e, no final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 horas para produzir sua defesa oral;
- X) concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia., pelo voto de 2/3, dos membros da Câmara;
- XI) concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;
- XII) havendo condenação, a mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



arquivamento do processo, devendo ambos os casos, comunicar o resultado à justiça Eleitoral.

ARTIGO 363 – O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

§ ÚNICO – O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XIII

Do Regimento interno

Capítulo Único

Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

ARTIGO 364 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 365 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

ARTIGO 366 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

ARTIGO 367 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da mesa ou de comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XIV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Disposições Finais

ARTIGO 368 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos as Comissões processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

ARTIGO 369 – Este Regimento entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XV

Disposições Transitórias

ARTIGO 1º - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os precedentes regimentais anteriormente firmados.

ARTIGO 3º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

§ ÚNICO – As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA, 05 DE DEZEMBRO DE 1.996.

ALCIDES MESQUITA GARCIA JUNIOR
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Vice-Presidente

LEANDRO BARBOSA FARIA
1º Secretário

ARNALDO DA SILVA
2º Secretário

ALCIDES ANTÔNIO MACIEL JUNIOR

ANTÔNIO ATAÍDE DE SOUSA

JOÃO BATISTA NOGUEIRA

LILIAN NAUYTA VIDAL PISTORI

MARIO MAIHÔ FURUTANI

MARIO VERONEZ

NORIVAL FREITAS DE MATOS

WILSON FELISBINO

YOSIO YAMADA